



IPAAM
FL N° 194
ASS. *[Signature]*

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 11 / 2012

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

JOSE ANTONIO COSTA BACON

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: NS da Silva Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Pajurazinho, nº 5.287-F, Ramal do Brasileirinho, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.558.154/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.536-8

FONE: (92) 99102-5687

FAX: (92) 98842-7329

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 0723/T/16

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Pajurazinho, nº 5.287-F, Ramal do Brasileirinho, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°01'12,29"S e 59°52'34,40"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos alimentares (farinha de mandioca e derivados), através da trituração, granulação, torrefação, embalagem e expedição.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 NOV 2012

[Signature]

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Signature]

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBUE ORIGINAL

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 197/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0723/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o **captação**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, **inclusive da caixa de gordura**, emitido via **Sistema SINIR**.
 - c) Certificado de destinação final referente ao esgotamento da fossa da empresa, **inclusive da caixa de gordura**, emitido via **Sistema SINIR**.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Documento de origem dos paletes utilizados no processo produtivo da empresa.
 - f) Relatório de Logística Reversa, dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição do resíduos, classificação, quantidade, data e destinação, em atendimento às Leis Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentadas pelos Decretos Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.